



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2682 - 05 de junho de 2023

ATOS DA PROCURADORIA

Referência: Processo SIPE 74181/2023-e. Com apensamento dos processos 104073/2021 e 273286/2022.

Aos 31 dias do mês de maio de 2023, no auditório da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC, situada na Rua Alberto Werner, nº 100, bairro Vila Operária, reuniram-se em sessão de Consulta Pública, convocada por meio dos Despachos nº 91/2023/PGM e 108/2023/PGM, as autoridades e convidados adiante nomeados, bem como os demais presentes conforme lista de presença anexa, com a finalidade de reunir elementos necessários à tomada de decisão a ser feita nos autos do processo administrativo em epígrafe.

O Sr. Procurador-Geral do Município, Dr. Gaspar Laus, iniciou os trabalhos às 14h35min cumprimentando os presentes e explicando ser ele a autoridade administrativa em todos os processos administrativos em trâmite na Procuradoria-Geral do Município. Em seguida nomeou o servidor efetivo Othavio Augusto Rodrigues, matrícula 2352101, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, para secretariar os trabalhos e registrar em ata própria o todo quanto acontecesse durante a sessão, lavrando o respectivo documento com a fé pública que lhe cabe, fazendo também a publicação no Jornal do Município. Informou, quanto ao mérito da consulta pública, que tramita na Procuradoria o processo administrativo nº 74181/2023, de protocolo de SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no qual é pleiteada a permuta de áreas do particular com áreas públicas. Que da análise do petítório, que ainda está em trâmite, deparou-se com dúvida importante quanto à definição de qual é o encargo legal previsto no art. 2º da lei municipal nº 1.458/1975, que doou terras do Município à instituição Lar Fabiano de Cristo. Esclareceu que o requerente SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA solicita a permuta de uma área de terras de sua propriedade com uma área pública e que na constância do processo de permuta foi verificado que a área lindeira à área pública objeto do pedido de permuta, trata-se da aludida área doada pelo Município ao instituto Lar Fabiano de Cristo, que recentemente a alienou (vendeu) ao requerente SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Que diante desses fatos, solicitou a oitiva da 3ª Procuradoria Administrativa do Município para que exarasse parecer jurídico acerca do tema, formulando questionamentos necessários ao esclarecimento jurídico, os quais foram respondidos, entretanto, para que fosse tomada a decisão, na condição de autoridade administrativa, solicitou a realização da presente consulta pública, nos termos do art. 26 da Lei 13.655/2018, para se certificar com outras pessoas, de fatos e argumentos que venham a acrescer na tomada de decisão que será exarada no processo administrativo. Esclareceu ainda que o presente ato não se trata de uma audiência pública, no qual a sociedade vem deliberar ou votar algo, mas uma sessão de consulta pública, que é uma ferramenta dentro de um processo administrativo, nos termos da legislação de segurança jurídica, para que a autoridade decisória do pedido de permuta possa ouvir outras opiniões que venham a embasar a futura decisão, a ser tomada em nome da administração pública, que se está buscando amparo e segurança jurídica. Declarou então aberta a sessão de consulta pública, informando que as oitivas e o uso da palavra pelas pessoas e autoridades seriam conforme a ordem indicada nos Despachos 91/2023 e 108/2023, os quais foram devidamente intimados.

Registrou a presença das seguintes autoridades e convidados: Dr. Paulo Humberto Budoia, advogado representante da empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Sr. Cristiano Paulo Abrahão Caron, gerente nacional de expansão da SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Sra. Regina Márcia de Oliveira, diretora-presidente do Lar Fabiano de Cristo, Sra. Camila Teixeira Mendes, advogada do Lar Fabiano de Cristo, Sr. Rubens Angioletti, vereador do Município, representando a Câmara de Vereadores de Itajaí, Dr. Cícero Zucco, procurador-geral da Câmara de Vereadores de Itajaí, Sr. Edimar Garcia e Sr. Paulo Roberto, representantes do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA), Sr. Rodrigo Lamim, secretário municipal de desenvolvimento urbano e habitação, Sr. Paulo Roberto, presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, bem como dos servidores da Procuradoria-Geral do Município.

Foi dada a palavra, pelo prazo de 5 minutos, ao Procurador do Município titular da 3ª Procuradoria Administrativa, Dr. Jackson Carlos da Silva, para que fizesse a demonstração de todos os documentos do processo SIPE 74181/2023, bem como explanasse os principais pontos do parecer jurídico emitido, o qual, depois de cumprimentar os presentes, passou a informar que o processo administrativo em apreço trata do requerimento de um particular e que havia a necessidade de ser concedido ao requerente a garantia do contraditório e ampla defesa. Esclareceu que o presente ato não se trata de ato de governo ou de decisão discricionária, mas de ferramenta dentro de um processo administrativo, para subsidiar o Procurador-Geral em sua tomada de decisão e que esta sim poderá ter contornos discricionários ou de ato de governo. Que a consulta pública ainda é uma ferramenta desconhecida e que pode ser confundida, mas que não se equivale a uma audiência pública. Que o requerimento trata de um pedido de permuta entre uma área particular do requerente e uma área do Município, mas que durante a análise do pedido foi verificado que o imóvel ao lado daquele que pretende ser permutado há uma área doada pelo Município, doação esta que possui um encargo, contudo que surgiu dúvida sobre qual é precisamente o encargo constante na referida lei, sendo este o debate a ser realizado no presente ato. Apresentou aos presentes o texto da lei municipal nº 1.478/1975, especialmente do art. 2º, apontando o encargo nele previsto de construção da casa Rodolfo Bosco, entidade assistencial para amparar os menores necessitados. Também que o art. 3º previu prazo de 2 anos para início da construção e 5 anos para conclusão, contados da assinatura da escritura de doação e que há na lei cláusula de reversão para o caso de estes não serem cumpridos. Apresentou a matrícula do imóvel, informando que a mesma não prevê cláusula de inalienabilidade e nem mesmo o próprio encargo previsto em lei, apenas fazendo referência a ela. Passando à consulta formulada pelo Procurador-Geral, sobre o questionamento 1, informou que a Lei 1.458/1975 estabeleceu dois prazos para efeitos de reversão legal, 2 anos para início e 5 anos para conclusão, bem como que para que se discuta o início da prescrição para eventual ação visando a reversão haveria a necessidade de primeiro se definir precisamente qual era o encargo assumido, ou seja, se estaria limitado à conclusão da obra, instituindo assim a casa Rodolfo Bosco ou se seria definido pela segunda parte do artigo “visa amparar os menores necessitados”, caso em que o encargo seria ad eternum. Explicou que a jurisprudência caminha no sentido de que o prazo prescricional é de 10 anos, mas que permanece a dificuldade em se estabelecer seu termo inicial, pois isso depende da definição

r mantida, restando a dúvida quanto à dimensão do encargo, demonstrando com julgados que o tema é controvertido na jurisprudência. Conclui apresentando caso semelhante julgado pelo TJSC, que entendeu que o princípio da destinação social do bem já teria sido atendido pelo exercício de sua atividade ao longo dos anos, não se perpetuando indefinidamente. Quanto ao questionamento 3, explicou que ao julgar tema similar em sede de Recurso Especial, o Superior Tribunal de Justiça entendeu não ser possível afastar o encargo estabelecido em virtude do tempo decorrido desde a formalização da doação, mas salientou que há precedente do TJSC, no qual se decidiu que caso a norma não estipule prazo mínimo de funcionamento a destinação se cumpre. Quanto ao questionamento 4, que há recurso especial em processo envolvendo caso semelhante, no qual ficou decidido a alteração da finalidade a que se destina o bem doado caracteriza descumprimento do encargo. Quanto ao questionamento 5, que não há na matrícula cláusula de inalienabilidade, o que, segundo julgamento de caso análogo pelo TJSC, afastaria a possibilidade de se reconhecer má-fé do terceiro que adquiriu o imóvel, impedindo a reversão do bem, ainda que caracterizada alteração da destinação, tornando-se hígido o negócio jurídico celebrado com o donatário, restando, possível discussão quanto ao alienante, o que se resolveria em perdas e danos e desde que se tenha conclusiva a definição do encargo legal. Quanto ao questionamento 6, que não foi localizado caso julgado pelo TJSC, mas que em caso semelhante julgado pelo TJRS, no qual não havia cláusula de inalienabilidade expressa, que tendo em vista a transferência de propriedade contida no título, não se poderia reconhecer a existência de cláusula de inalienabilidade implícita. Quanto ao questionamento 7, que não seria possível a reversão do bem quando já este já foi alienado a terceiros de boa-fé, o que poderia se resolver em perdas e danos em face do donatário, se definido qual era o encargo. Concluiu informando que não é possível afirmar se o encargo deverá ser cumprido por prazo indeterminado ou se já teria sido cumprido com a conclusão da construção nos prazos do art. 3º e que a permanência dessa dívida é que motivou a realização da consulta pública.

Foi dada a palavra ao secretário municipal de desenvolvimento urbano e habitação, Sr. Rodrigo Lamim, o qual esclareceu que a empresa Fort protocolou projeto arquitetônico buscando licenciamento do empreendimento, que um empreendimento de grande porte como esse, que pode trazer impactos negativos de tráfego, há a necessidade de atenção para mitigar esses efeitos. Citou exemplos de outros mercados que cederam áreas particulares para fazer benfeitorias e minimizar os impactos na vizinhança do empreendimento, por meio de acordos feitos com a Prefeitura e que não seria diferente com o pedido do Fort. Que foram estipulados ajustes, que as vias em volta eram estreitas e sem pavimentação, que para a Av. Contorno Sul o projeto prevê adequação também, que pela matrícula o Fort seria o legítimo proprietário e que durante as obras de preparo para o empreendimento surgiu a discussão sobre a possibilidade de reversão do imóvel ao Município, sendo paralisada a obra, da qual resta ainda a conexão com a Av. Contorno Sul, que a benfeitoria é permanente para a comunidade e que um imóvel abandonado traz insegurança, mas que com o empreendimento se está dando utilidade a ele.

O Procurador-Geral informou que foi incluído o uso da palavra pelo Instituto Lar Fabiano de Cristo, embora não fosse parte do processo, todavia, para que não houvesse qualquer alegação e nulidade processual, que seria passada a palavra, pelo prazo de 5 minutos, à Sra. Regina Márcia de Oliveira, representante legal do Lar Fabiano de Cristo, a qual depois de cumprimentar os presentes informou que solicitou a inclusão de sua fala, pois, embora entendesse que o encargo legal fosse muito claro, seria importante trazer aos autos a história do instituto no Município. Manifestou solidariedade à SDB e reiterou que está à disposição para solução do problema o mais rápido possível para que os projetos não sejam mais impactados. Esclareceu que o instituto é idóneo e que prima pela retidão e transparência, convidando a todos para que conheçam sua obra e sua história, que na internet há todos os relatórios sociais e contábeis da instituição. Que o Lar Fabiano foi fundado no Rio de Janeiro por um grupo que desejava amparar a criança, a família e o idoso carentes, que hoje se espalhou pelo Brasil, estando em 19 unidades federativas, mantendo 43 casas assistenciais, que impactam cerca de 30 mil pessoas por ano em processos de promoção social. Que em Santa Catarina há uma casa em Florianópolis, a Casa de Arnaldo São Thiago e outra em Itajaí, a casa Rodolfo Bosco. Que a história da instituição não começa em Itajaí, no início da década de 70, quando o Lar Fabiano estava em plena expansão, o fundador e presidente procurava por pessoas que se identificavam com a filantropia e que tomou conhecimento do capitão Walmor Machado que recolhia crianças em situação de drogadição e pequenos furtos, que iniciou de maneira informal levando-as ao quartel, que iniciaram um projeto chamado “Pelotinho Garibaldi” para que essas crianças fossem formalmente acolhidas no quartel, modificando o caminho dessas crianças. Que esse trabalho demonstrou a necessidade de atuação preventiva, com envolvimento de família como um todo. Que sob a coordenação do capitão Walmor Machado é que surgiu a casa Rodolfo Bosco, inaugurada em 14/12/1973, inicialmente na Rua Uruguai 284, até que ocorreu a doação do terreno pelo Município. Que o alvo eram as populações de Dom Bosco, São Vicente e matadouro. Que os documentos demonstram que a construção foi iniciada ainda em 1976 e em novembro desse ano a casa já funcionava, uma grande casa de madeira, abrigando o trabalho como um todo, sendo construído um segundo pavilhão para atividades de capacitação, finalizado em junho de 1977. Que no viés da promoção social não é esperado que uma unidade assistencial permaneça ad eternum num território, pois é esperado que o local melhor, havendo a necessidade de ajustar o foco e migrar para localidades mais vulneráveis. Que é o que ocorreu com a Casa Rodolfo Bosco, que desde 2018 possuía indicação para ajuste desse foco, com o que foram feitos estudos para mantê-la dentro do foco de pobreza. Que nunca interrompeu suas atividades no Município, nem mesmo durante a pandemia, acolhendo muitas pessoas. Que durante os quase 45 anos de atuação, além do impacto social, que resgatou a cidadania de milhares de pessoas, também forneceu empregos e aplicou o equivalente a 40 milhões de reais em sua atividade fim. Apresentou a Sra. Janaina, Supervisora da casa de Itajaí, convidando a todos para conhecer os trabalhos, atualmente realizados na Rua José Pereira Liberato 1676, no bairro São João. Que não há expectativa de permanência nesse bairro, que irão mudar de sede conforme a necessidade de população e sinalizado pela Secretaria de Assistência Social. Finalizou agradecendo o apoio da Secretaria de Assistência Social e reiterou o desejo do instituto de continuar servindo à ação social do Município.

Em seguida foi registrada a presença da secretária municipal de assistência social, Sra. Neusa Girardi, sendo então dada a palavra, pelo prazo de 5 minutos, ao representante do Poder Legislativo Municipal, o Exmo. Sr. Rubens Angioletti, Vereador do Município de Itajaí, para suas considerações, o qual cumprimentou aos presentes e agradeceu o convite, informou que participa do ato como representante da Câmara de Vereadores, conforme convite da Procuradoria, mas que o faz como assistente, que as decisões do legislativo são tomadas por todos os seus membros no âmbito do respectivo poder. Esclareceu que quando chegam denúncias ou informações à Câmara de Vereadores é dever do



Vereador ir à campo fazer fiscalizações, que a informação havia saído de dentro da própria Prefeitura e que passou a fiscalizar. Que fez requerimentos, que foram respondidos. Parabenizou ao Lar Fabiano pelo trabalho feito na cidade e à rede Fort, que se espera que eles possam empreender, gerando empregos e tributos, mas que é seu dever fiscalizar. Que no último requerimento feito, a resposta da enviada pela Prefeitura constava que o imóvel deveria retornar ao patrimônio municipal, não podendo o donatário realizar a venda e que o Município não participou da relação de compra e venda, a qual foi realizada pelos particulares. Que na posição de fiscalizador recebeu a denúncia, foi à campo, enviou o requerimento e que o próprio Município dá uma resposta que lhe deixou bastante preocupado, que analisando a escritura observou que o Município e o estado fizeram doações de terra ao Lar Fabiano, que a área doada pelo Município vinha da Av. Contorno Sul. Que em 2012 o Município precisava construir uma unidade de saúde e desapropriou ali uma faixa de terra do Lar Fabiano para esta obra, que não identificou problemas nessas escrituras, que não mencionavam nada sobre reversão, que lhe pareceu, ao menos por ora, mas não de forma definitiva, que o Fort seria um terceiro de boa-fé tendo em vista o teor das escrituras. Que a Lei 1.458/1975 que fez a doação ao Lar Fabiano prevê que a mesma "se destina" à construção da casa Rodolfo Bosco e que se está discutindo se deve ela retornar ao Município. Que foi também doado um imóvel para construção da sede dos Correios em 1940, que o decreto que fez a doação não dizia "se destina", mas "a fim de construir a sede dos Correios" e que recentemente o Correio saiu do local e o Município tomou o imóvel e está agora construindo uma praça, ponderando que no caso em que estava escrito "a fim de" foi possível a reversão e no caso em que está escrito "se destina" ainda se está discutindo essa possibilidade. Apresentou um precedente do TJSC, que serviu de fundamento para reversão do terreno doado aos correios. Salientou que cada milímetro do terreno público pertence aos cidadãos e que há necessidade de esclarecimento, pois nos documentos da própria Prefeitura há divergências, que espera que o processo se desenrole da melhor forma possível dentro da legalidade. Solicitou, ao final, questão de ordem para que o COMUSA pudesse se manifestar.

O Procurador-Geral esclareceu que o projeto de construção de uma UBS no local não foi aprovado junto ao Ministério da Saúde, apesar da realização da desapropriação e que esse assunto seria resolvido posteriormente, concedendo então a palavra, pelo prazo de 5 minutos, ao Presidente do COMUSA, Sr. Edimar Garcia, o qual após cumprimentar os presentes passou a falar que há herança na legislação do Município de doação de imóvel público, que atualmente a Secretaria de Saúde gasta uma pequena fortuna em alugueis, que o imóvel objeto do processo, doado para uma determinada finalidade, depois de vendido acaba virando recurso financeiro para essa entidade, que o local permanece necessitando de atendimento do Poder Público. Que o imóvel valeria entre 8 milhões a 10 milhões de reais, em área nobre que não possui outro imóvel daquele tamanho, poderia não ser permutado por outro terreno, pois há problemas na gestão desses terrenos, que fosse permutado por obras para a Secretaria, que há a necessidade de trocar os imóveis usados por imóveis próprios, desenhados, montados e construídos para serem unidades de saúde, já que hoje são usados imóveis adaptados. Sugeriu que fosse feito um levantamento dos imóveis doados nesses termos, de forma precária, para evitar que o Município perca áreas que pudessem ser usadas para o bem da população.

O Procurador-Geral esclareceu que na atual gestão, desde 2017 até o presente momento, não foi feita nenhuma doação de imóvel público, apenas cessões de uso, que podem ser revertidas a qualquer momento. Em seguida esclareceu que, como o procedimento é um processo administrativo e que deve respeito aos princípios constitucionais, seria concedida a palavra, pelo prazo de 20 minutos, para a garantia do contraditório e da ampla defesa, ao Dr. Paulo Humberto Budoia Filho, advogado devidamente constituído pelo requerente SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA nos autos do processo administrativo 74181/2023, o qual cumprimentou a todos e se apresentou como advogado do Grupo Pereira, do qual o mercado Fort faz parte, salientou não se tratar de audiência pública, mas de consulta, que a pauta do dia é a possível reversão do imóvel doado pelo Município ao Lar Fabiano e posteriormente vendido ao Grupo Pereira. Que o parecer do Dr. Jackson está revestido de um primor muito grande, que o mesmo teria se debruçado em cima de todas as possibilidades jurídicas de reversão de um ato público consolidado há 48 anos, não havendo a mínima possibilidade de interpretação da lei, que fala por seus próprios artigos, como aventado pelo vereador que a finalidade "se destina", o que seria evidente, pois toda doação se destina a uma finalidade pública, uma destinação, pois é necessário demonstrar o interesse público pra realizar a doação. Que num segundo ponto, quanto aos encargos, que o ponto que pode gerar reversão, que esta não ocorre sobre o artigo da finalidade, mas pelo não cumprimento dos encargos. Que não é toda a área que é possível ser vista quando se passa pelo local que é fruto de doação, mas uma área de 6174 hectares (ao fundo essa afirmação foi contraposta, informando-se tratar de metros), que após a desapropriação sobrou 4674 hectares, que o restante da área não se discute, como possa alguém fazer acreditar. Que as denúncias devem ser fundamentadas, dentro da legalidade, mas não de forma aleatória, denegrindo a imagem de empreendedores e filantropos, como o Lar Fabiano, que apenas ele sabe onde está a pobreza, assim como os políticos, que também sabem e é nestes locais que devem estar os políticos, fazendo investimentos. Que a situação da SDB, Grupo Pereira, com o Município de Itajaí é uma via de mão dupla de colaboração, não de especulação, que não se está dando um terreno para uma empresa particular, pensar assim seria um erro, que a empresa emprega mais de 17 mil funcionários no Brasil, mais de mil apenas em Itajaí, sendo uma empresa parceira do Município, portanto. Que não é uma compra aleatória, mas uma parceria. Que o grupo abriu mão de um projeto de um projeto de um shopping na Rua Brusque, em razão da necessidade de o Município abrir uma via no local do empreendimento, em prol da circulação viária, prejudicando o projeto. Que transferiram o projeto para o local objeto do processo. Que em razão da colaboração, não se contestou a desapropriação feita pelo Município, na qual foi pago o valor mínimo, em razão do interesse social. Reiterou que toda lei de doação prevê uma destinação para o imóvel doado. Que o atual empreendimento do grupo necessita da área de 1500m² desapropriados anteriormente para a construção de um posto de saúde que não se concluiu, o que irá gerar 400 empregos diretos, que também é uma questão social, que haverá grande investimentos na cidade de 100 milhões de reais, que gerará riquezas, saneando o entorno que atualmente está abandonado, que já assumiu obras de alargamento de ruas e calçadas, o que custou 1,5 milhões de reais em obras de obrigação do Poder Público, mas que fizeram pelo espírito de

colaboração e progresso da empresa. Que não foram feitas denúncias à Câmara de Vereadores sobre o fato dessas obras terem sido pagas pelo particular, mas querem a reversão. Que se isso ocorresse, hipoteticamente, seria apenas da área doada e não de toda a área. Que os projetos foram feitos dentro da lei, que já obtiveram todos os alvarás, exceto o de construção, que a obra já era para estar concluída, mas que foi paralisada por causa de entevos não verdadeiros, próprios de quem não conhece o que está acontecendo. Que o próprio chefe de gabinete que respondeu ao vereador nem deveria tê-lo feito, pois não tem essa competência, que a resposta deveria ter sido feita pelo Procurador-Geral, criando então um problema com uma informação errônea de quem não tinha o conhecimento legal, um motivo para a paralisação, gerando prejuízo para uma empresa séria que quer produzir e gerar emprego. Que sobre a reversão não há mínima possibilidade legal, conforme parecer do procurador, que não há impedimento de vender, pois na lei não há cláusula de inalienabilidade. Que não há outro encargo que o Lar Fabiano deveria cumprir ad eternum. Que não se deve interpretar a lei, se cumpre a lei, exatamente como está escrita. Que lendo a mesma não se vê a mínima possibilidade de ação revocatória depois de 48 anos. Que não se pode admitir a informação trazida pelo ilustre vereador, de que houve uma reversão do terreno do correio, que não é objeto do presente processo e consulta, sendo que tais documentos não estão no processo, impedindo que seja feito o contraditório pelo Grupo Pereira, pois não teve acesso ao seu conteúdo. Que essa informação serve apenas para "botar lenha na fogueira", pois o que se discute é apenas a legalidade da doação para o Lar Fabiano, que como prevê o parecer do procurador, está prescrita a reversão. Que o encargo era apenas a construção e que isso foi cumprido, sem possibilidade de outra interpretação, não havendo se falar em reversão pela destinação, mas apenas se fosse descumprido o encargo, o que não ocorreu. Que há duas finalidades sociais no terreno, o empreendimento, com geração de renda, emprego e saneamento para a comunidade de Itajaí, com investimento de 100 milhões de reais, o que é de interesse público. Que a propositura é a permuta da área que foi desapropriada para a construção de uma UBS, mas que não ocorreu, com outra área particular, a escolha do Município, em local em haja necessidade de uma UBS, a qual o grupo irá construir. Que o Lar Fabiano não "colocou dinheiro no bolso", mas que mudou de local conforme os focos de pobreza foram identificados. Que além dos valores já investidos e da colaboração na desapropriação, o grupo ainda irá custear a construção de uma UBS. Que aceitar a proposta evitará o ajustamento de uma ação de reversão, que não será exitosa, viabilizará o empreendimento do grupo e ainda haverá a construção de uma nova UBS, depois dos trâmites legais. Que a família Pereira é de Itajaí, onde tudo começou. Encerrou dizendo que não há a possibilidade de reversão e que há interesse social duplo na permuta, com a obra e com a nova UBS. Passou a palavra ao Sr. Cristiano Caron, Gerente de Expansão, o qual cumprimentou a todos e apresentou algumas imagens para complementar a fala anterior. Tratou-se de um vídeo mostrando imagens aéreas da região do imóvel objeto do processo. Esclareceu que havia o interesse de instalar um shopping na Rua Brusque, onde iniciou o grupo Pereira, mas que a Prefeitura necessitou realizar obra de mobilidade urbana passando por cima dessa área, a qual foi cedida sem contestação, visando o desenvolvimento urbano do Município, deixando para realizar o empreendimento no terreno adquirido do Lar Fabiano. Que para essa aquisição consultaram todas as certidões e que não havia qualquer impedimento. Que a obra precisou ser paralisada pelo imbróglio gerado. Que quando protocolaram o projeto, a Secretaria de Urbanismo identificou que as ruas laterais eram muito estreitas, diante do que fizeram obras para adaptá-las, inclusive com perda de área. Por fim, apresentou um vídeo institucional do Grupo Pereira.

Ouvidas todas as manifestações, o Procurador-Geral agradeceu aos que utilizaram a palavra e abriu a palavra, nos termos do Despacho 91/2023 (evento 5 do processo), para qualquer questionamento, por quem quer que se fizesse presente, determinando que este período de debate teria duração máxima de 15 minutos.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Thiago Morastoni, requereu a palavra, iniciou cumprimentando a todos, parabenizou o Lar Fabiano pelo trabalho realizado e o Grupo Pereira pelos empreendimentos feitos. Que fala como vereador licenciado, mas também como secretário e como advogado, que da análise dos fatos fica evidente a boa-fé. Que é natural que surja uma celeuma jurídica, mas que é importante lembrar que essa celeuma está desde 2020 impedindo um empreendimento que trará benefícios para a sociedade. Que o problema precisa ser resolvido rápido, que a área sofre com drogadição, que deve ser respeitada a função social da propriedade, produzindo riquezas, mas que agora apenas está produzindo problemas. Que deve ser pensado nas coisas positivas que podem vir das adaptações das vias no entorno e do próprio empreendimento, buscando soluções que viabilizem a conclusão das obras, para que a comunidade possa se beneficiar, tanto da UBS proposta, quanto dos empregos que serão gerados.

O Procurador-Geral esclareceu que o Sr. Chefe de Gabinete, ao responder o requerimento oriundo do Poder Legislativo, apenas encaminhou informações que recebeu da Diretoria de Patrimônio, não tendo ele próprio feito as respostas.

O Exmo. Vereador Rubens Angioletti pediu novamente a palavra, ressaltando que os trâmites do Executivo são de sua competência. Esclareceu que apesar da fala feita pelo representante do Grupo Pereira, na qual foi informado sobre o parecer não deixar dúvidas sobre a possibilidade de reversão, que ele próprio teria feito leitura diferente, entendendo que ainda há dúvida ainda sobre isso. Pontuou que não teve a intenção de atacar o grupo Pereira ou o Lar Fabiano, mas apenas buscou fiscalizar a legalidade do procedimento, que entende que devem ser buscadas soluções pacíficas, mas que não deve ser dito que não há possibilidade nem mesmo de se discutir a reversão. Quanto à realização da permuta acredita que não haverá problemas, desde que os valores sejam adequadamente estabelecidos, porque nenhum vereador é contra o desenvolvimento da cidade, apenas que na qualidade de vereador tem o dever de fiscalizar, em especial depois de receber informações controversas, caso em que se permanesse inerte seria ele próprio o processado.

O Procurador-Geral esclareceu que no caso envolvendo os Correios o imóvel ainda estava na posse do donatário, circunstância que não ocorre no caso em apreço.





colaboração e progresso da empresa. Que não foram feitas denúncias à Câmara de Vereadores sobre o fato dessas obras terem sido pagas pelo particular, mas querem a reversão. Que se isso ocorresse, hipoteticamente, seria apenas da área doada e não de toda a área. Que os projetos foram feitos dentro da lei, que já obtiveram todos os alvarás, exceto o de construção, que a obra já era para estar concluída, mas que foi paralisada por causa de entevos não verdadeiros, próprios de quem não conhece o que está acontecendo. Que o próprio chefe de gabinete que respondeu ao vereador nem deveria tê-lo feito, pois não tem essa competência, que a resposta deveria ter sido feita pelo Procurador-Geral, criando então um problema com uma informação errônea de quem não tinha o conhecimento legal, um motivo para a paralisação, gerando prejuízo para uma empresa séria que quer produzir e gerar emprego. Que sobre a reversão não há mínima possibilidade legal, conforme parecer do procurador, que não há impedimento de vender, pois na lei não há cláusula de inalienabilidade. Que não há outro encargo que o Lar Fabiano deveria cumprir ad eternum. Que não se deve interpretar a lei, se cumpre a lei, exatamente como está escrita. Que lendo a mesma não se vê a mínima possibilidade de ação revocatória depois de 48 anos. Que não se pode admitir a informação trazida pelo ilustre vereador, de que houve uma reversão do terreno do correio, que não é objeto do presente processo e consulta, sendo que tais documentos não estão no processo, impedindo que seja feito o contraditório pelo Grupo Pereira, pois não teve acesso ao seu conteúdo. Que essa informação serve apenas para “botar lenha na fogueira”, pois o que se discute é apenas a legalidade da doação para o Lar Fabiano, que como prevê o parecer do procurador, está prescrita a reversão. Que o encargo era apenas a construção e que isso foi cumprido, sem possibilidade de outra interpretação, não havendo se falar em reversão pela destinação, mas apenas se fosse descumprido o encargo, o que não ocorreu. Que há duas finalidades sociais no terreno, o empreendimento, com geração de renda, emprego e saneamento para a comunidade de Itajaí, com investimento de 100 milhões de reais, o que é de interesse público. Que a propositura é a permuta da área que foi desapropriada para a construção de uma UBS, mas que não ocorreu, com outra área particular, a escolha do Município, em local em haja necessidade de uma UBS, a qual o grupo irá construir. Que o Lar Fabiano não “colocou dinheiro no bolso”, mas que mudou de local conforme os focos de pobreza foram identificados. Que além dos valores já investidos e da colaboração na desapropriação, o grupo ainda irá custear a construção de uma UBS. Que aceitar a proposta evitará o adiamento de uma ação de reversão, que não será exitosa, viabilizará o empreendimento do grupo e ainda haverá a construção de uma nova UBS, depois dos trâmites legais. Que a família Pereira é de Itajaí, onde tudo começou. Encerrou dizendo que não há a possibilidade de reversão e que há interesse social duplo na permuta, com a obra e com a nova UBS. Passou a palavra ao Sr. Cristiano Caron, Gerente de Expansão, o qual cumprimentou a todos e apresentou algumas imagens para complementar a fala anterior. Tratou-se de um vídeo mostrando imagens aéreas da região do imóvel objeto do processo. Esclareceu que havia o interesse de instalar um shopping na Rua Brusque, onde iniciou o grupo Pereira, mas que a Prefeitura necessitou realizar obra de mobilidade urbana passando por cima dessa área, a qual foi cedida sem contestação, visando o desenvolvimento urbano do Município, deixando para realizar o empreendimento no terreno adquirido do Lar Fabiano. Que para essa aquisição consultaram todas as certidões e que não havia qualquer impedimento. Que a obra precisou ser paralisada pelo imbróglio gerado. Que quando protocolaram o projeto, a Secretaria de Urbanismo identificou que as ruas laterais eram muito estreitas, diante do que fizeram obras para adaptá-las, inclusive com perda de área. Por fim, apresentou um vídeo institucional do Grupo Pereira.

Ouvidas todas as manifestações, o Procurador-Geral agradeceu aos que utilizaram a palavra e abriu a palavra, nos termos do Despacho 91/2023 (evento 5 do processo), para qualquer questionamento, por quem quer que se fizesse presente, determinando que este período de debate teria duração máxima de 15 minutos.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Thiago Morastoni, requereu a palavra, iniciou cumprimentando a todos, parabenizou o Lar Fabiano pelo trabalho realizado e o Grupo Pereira pelos empreendimentos feitos. Que fala como vereador licenciado, mas também como secretário e como advogado, que da análise dos fatos fica evidente a boa-fé. Que é natural que surja uma celeuma jurídica, mas que é importante lembrar que essa celeuma está desde 2020 impedindo um empreendimento que trará benefícios para a sociedade. Que o problema precisa ser resolvido rápido, que a área sofre com drogadição, que deve ser respeitada a função social da propriedade, produzindo riquezas, mas que agora apenas está produzindo problemas. Que deve ser pensado nas coisas positivas que podem vir das adaptações das vias no entorno e do próprio empreendimento, buscando soluções que viabilizem a conclusão das obras, para que a comunidade possa se beneficiar, tanto da UBS proposta, quanto dos empregos que serão gerados.

O Procurador-Geral esclareceu que o Sr. Chefe de Gabinete, ao responder o requerimento oriundo do Poder Legislativo, apenas encaminhou informações que recebeu da Diretoria de Patrimônio, não tendo ele próprio feito as respostas.

O Exmo. Vereador Rubens Angioletti pediu novamente a palavra, ressaltando que os trâmites do Executivo são de sua competência. Esclareceu que apesar da fala feita pelo representante do Grupo Pereira, na qual foi informado sobre o parecer não deixar dúvidas sobre a possibilidade de reversão, que ele próprio teria feito leitura diferente, entendendo que ainda há dúvida ainda sobre isso. Pontuou que não teve a intenção de atacar o grupo Pereira ou o Lar Fabiano, mas apenas buscou fiscalizar a legalidade do procedimento, que entende que devem ser buscadas soluções pacíficas, mas que não deve ser dito que não há possibilidade nem mesmo de se discutir a reversão. Quanto à realização da permuta acredita que não haverá problemas, desde que os valores sejam adequadamente estabelecidos, porque nenhum vereador é contra o desenvolvimento da cidade, apenas que na qualidade de vereador tem o dever de fiscalizar, em especial depois de receber informações controversas, caso em que se permanecesse inerte seria ele próprio o processado.

O Procurador-Geral esclareceu que no caso envolvendo os Correios o imóvel ainda estava na posse do donatário, circunstância que não ocorre no caso em apreço.

O Procurador do Município, Dr. Jackson, pediu a palavra para solicitar esclarecimento sobre a compensação sugerida pelo requerente (SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA), sendo informado pelo seu representante constituído nos autos do processo que a área de 1.500m² está avaliada atualmente, com atualização feita em 30/04/2023, em R\$ 1.870.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta mil reais) e que a proposta é que com este valor o Município deverá indicar um bairro no qual queira construir um posto de saúde ou um empreendimento público, que o Grupo Pereira irá comprar o terreno indicado pelo Município, sendo que eventual diferença entre o valor da compra e o valor mencionado da avaliação (um milhão e oitocentos e setenta mil reais) seria pago à municipalidade, em contrapartida o processo de licenciamento deveria ter andamento, sendo tudo formalizado por meio de um termo de compromisso.

O Sr. Paulo Roberto, secretário executivo do COMUSA, solicitou a palavra para questionar, diante da informação de que o Lar Fabiano precisava mudar de lugar, se a instituição teria procurado o Município para colher informações sobre áreas vulneráveis ou se teriam sido procurados diretamente pelo grupo para realizar a compra do imóvel, para se esclarecer “quem procurou quem”, sendo-lhe informado pelo Procurador-Geral que o Município não participou da negociação entre as partes, conforme já respondido ao Poder Legislativo, que o Poder Público tomou conhecimento do negócio

entabulado apenas posteriormente quando o pedido foi formalizado pelo requerente (SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA). O Sr. Paulo sugeriu que os documentos do processo fossem públicos, permitindo-se acesso por meio do sistema SIPE, conforme lei de acesso à informação. Prosseguiu informando que desde 2017 o Município abriu 13 unidades de saúde, das quais 12 estão sediadas em imóveis alugadas, momento em que o Procurador-Geral cassou a palavra do Sr. Paulo por fuga ao tema da consulta pública.

A Exma. Vereadora Ana Carolina pediu a palavra para solicitar esclarecimentos sobre a forma que a Prefeitura buscou apurar o problema envolvendo a permuta, sendo informado pelo Procurador-Geral que o processo foi encaminhado à 3ª Procuradoria Administrativa e verificando-se que havia o impasse foram suspensas as obras. A Vereadora disse entender ser uma falha a autorização das obras, constou que a lei foi elaborada por outra gestão, mas que percebe boa-fé de todos os envolvidos. Que o terreno tem servido para prática de crimes e que há a necessidade de se buscar uma solução. Questionou sobre a escrituração da compra e venda, sendo-lhe informado que esta foi averbada no registro de imóveis, não constando o encargo. A Vereadora esclareceu que deve ser viabilizada a continuidade do empreendimento, apurando-se as responsabilidades e dando-se transparência de tudo, fazendo um apelo ao Grupo Pereira para que contratem pessoas de Itajaí. Finalizou parabenizando a Procuradoria pela iniciativa e recomendando a resolução da situação da Saúde em comum acordo com o COMUSA, localizando local adequado para atender a demanda, bem como ressaltou a necessidade de a Prefeitura reconhecer o erro e apurar as responsabilidades.

Ao final do período estipulado para os debates, o Procurador-geral agradeceu a presença de todos, encerrando a consulta pública. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 16h45min, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Othavio Augusto Rodrigues (matrícula 2352101), que secretariou a sessão e pelo Sr. Procurador-Geral do Município, que a presidiu.

Em Tempo: a pedido do Procurador do grupo Fort, Dr. Paulo Humberto Budoia, ao Procurador-Geral do Município (e com a devida autorização de inclusão em ata pelo Dr. Gaspar Laus) houve o pedido para que conste expressamente em ata, por conta de solicitação da Vereadora Anna Carolina e de pessoas da comunidade que estavam presentes nesta consulta pública, que o grupo Fort, fará, a partir de data de amanhã, 01/05/2023, a limpeza do terreno, para evitar aglomerado de grupos de drogadição na área.

Gaspar Laus
Procurador-Geral
Matrícula nº 148.620-51OAB/SC nº 4.165

Othavio Augusto Rodrigues
Assistente Jurídico
Matrícula nº 235.210-1

**AS MAIS
IMPORTANTES
PUBLICAÇÕES
DO MUNICÍPIO
VOCÊ ENCONTRA
AQUI.**





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral do Município

Processo Administrativo SIPE 74181/2023 (104073/2021 e 273286/2022)

Consulta Pública

Data: 31/05/2023

Horário 14:30 horas

Local: Salão de Atos do Paço Municipal de Itajaí/SC

LISTA DE PRESENÇA

Ordem	Nome	Telefone	Assinatura
1	JACKSON CARLOS DA SILVA	9	
2	GASPAR LAUS	9	
3	STEPHANO DIEGO DE SOUZA WESSLER	9	
4	PAULO ROBERTO SCHLEMER	99	
5	PAULO ROBERTO LAOURIC	99	
6	APRÉCIO JESUS S. BIXEIRA	9	



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral do Município

Ordem	Nome	Telefone	Assinatura
7	JOSIAS BRUNO RUPDIGER	(41)	
8	Aline da Silva Caminha	48-	
9	Ana Paula Domingos	47	
10	Marthuan de Maria Iniz	47 9	
11	Isabella Janna Feller	47 9	
12	Regina Maria de Oliveira	21	
13	Camila Teixeira Mendez	21	
14	Janaína Anderson Staziaki	47	
15	Fernanda Fernanda Bim	47	
16	Gianna Inglelo		
17	EDUARDO VILA LOUISOS	47-	



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral do Município

Ordem	Nome	Telefone	Assinatura
18	Mayra Mahuque Leal	47	
19	WAGNER Lúcio de Souza	47	
20	FABRINO OLIVEIRA	48	
21	Rubens ANGIOLINI	47	
22	Piccolo Zucco	47	
23	Edson de Souza Le Porto	51	
24	Jubiano Freitas de Oliveira	47	
25	Gezielle Souza	47	
26	Cleberson Roberto Pereira	47	
27	QUARAS CESAR LUI	119	
28	MANOEL F. M. DOS SANTOS	47	



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral do Município

Ordem	Nome	Telefone	Assinatura
29	LUCIO MARQUES	99	
30	Flávia Souza	9	
31	Louraide Pinheiro	99	
32	PAULO HUMBERTO BUDÓIA	65	
33	CRISTIANO PAULO ASSAÍAS CORÓI	47	
34	MARCO AURELIO LUI	47	
35	JORGES LUIZ POLI	47	
36	Edimar Garin	47	
37	Roberto R. de Almeida	141	
38	Dirceu Roberto Pereira	47	
39	BOGACENA	47	
40	THIAGO MORAES TAVI	47	



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral do Município

Ordem	Nome	Telefone	Assinatura
41	Carriana de S. Romênis	(47)	Carriana
42	Márcio Roberto Lulio	97	
43	MARIA VITÓRIA EMILIO DELIMA	47	
44	OSWALDO ESPINDOLA FILHO	47	
45	RODRIGO LAMIN		
46	Cleiton R. Pereira		
47	Anna Carolina C. Martins	99	
48	JAFW MARIA ESTADN		
49	MARIANA CURROS	(47)	Mariana Curros
50	Carolyne Anchaide	(47)	
51	Vitoria Da Silva	(47)	Vitoria



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral do Município

Ordem	Nome	Telefone	Assinatura
52	Paulo Otávio da Cruz Gomes	(47)	Paulo Gomes
53	Othavio Augusto Rodrigues	(47)	(R)
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI
CNPJ/MF sob nº 00.662.091/0001-20
AVISO DE SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 017/2023

A Superintendência do Porto de Itajaí, situada à Rua Blumenau, 05, Bairro São João – Itajaí – SC - CEP 88305-101, torna público, que fará realizar SELETIVO SIMPLIFICADO, visando pactuar a exploração de uma área e instalação portuária localizada dentro da área do Porto Organizado de Itajaí, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante formalização de Contrato de Transição, de acordo com as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência dos Artigos 46 a 48 da Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30.05.2016, retificada pela Resolução nº 4843-ANTAQ, de 6.06.2016, alterada pela Resolução nº 56-ANTAQ, de 17.09.2021 e pela Resolução nº 64-ANTAQ, de 15.12.2021. A área ocupa uma fração aproximada de 82.446,4367m² e, atualmente, detém alfandegamento disciplinado no Declaratório Executivo SRRF09 Nº 54, de 22/12/2022. O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para download, através no sítio eletrônico em: www.portoitajai.com.br/licitacoes. A sessão de Abertura dos Envelopes de Apresentação de Ofertas ocorrerá às **14h00** (horário de Brasília – DF), do dia **21 de junho de 2023**, na Sala de Reuniões Gerais da Sede Administrativa da Autoridade Portuária.

REGISTRO NO TCE: CB87116E9DA424CEB2DA4F51121B3D9C8A9C27EC

Itajaí (SC), 01 de junho de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO
Processo Administrativo Nº 2021-GRH-065445

Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 060/2021 – PE 020/2021

Contratada: UNIMED SEGURADORA S/A. CNPJ sob nº 92.863.505/0001-06.
Representantes legais: Márcio de Oliveira Almeida, CPF: 820.930.167-53 e Agenor Ferreira da Silva Filho, CPF: 085.309.639-20. Objeto: Contratação de seguro de Vida em Grupo para os Funcionários do SEMASA, que participam da Apólice de Seguro Coletivo na condição de segurados ativos desta Autarquia Municipal, em conformidade com as Normas e Regulamentações da SUSEP. O valor deste aditivo é de R\$ 91.292,88 (noventa e um mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 7.607,74 (sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e quatro centavos). O prazo de vigência do contrato fica prorrogado de 01/07/2023 a 01/07/2024. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 05/06/2023.

Itajaí/SC, 05 de junho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

AS MAIS IMPORTANTES PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO VOCÊ ENCONTRA AQUI.

